

LEI Nº 692 DE 13 DE ABRIL DE 2009.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE JOGAR LIXO DE QUALQUER ESPÉCIE EM ÁREA NÃO DESTINADA A DEPÓSITO OU COLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Para manter a cidade limpa e transitável é proibido a qualquer cidadão depositar lixo de qualquer natureza em áreas não destinadas pelo Poder Público.

Parágrafo único. Compreende-se como área proibitiva todo imóvel público ou privado, no âmbito do Município, não destinado a depósito.

Art. 2.º - O descumprimento das disposições contidas no caput do art. 1º desta Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

- I. advertência, quando da primeira infração;
- II. aplicação de multa pela Secretaria de Infra-Estrutura, no valor de 01 (hum) a 10 (dez) salário mínimo, a partir da segunda notificação.

Art. 3.º - Qualquer cidadão poderá denunciar à Secretaria de Meio Ambiente, o descumprimento do referido no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 4.º - O Município deverá, através de Decreto, regulamentar a presente Lei, visando, principalmente, a criação de organismos de fiscalização e orientação, disponibilizando a colocação de placas indicativas de proibição nos terrenos públicos e determinando tais providências nos terrenos privados, sob pena de multas.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Eunápolis-BA, 13 de abril de 2009.

JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal